



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

**DECISÃO PLENÁRIA (PL/SE)**

<b>Reunião Ordinária</b>	:	Nº 437
<b>Decisão Plenária</b>	:	PL/SE Nº 63/2019
<b>Referência</b>	:	7.1. Registro e indicação de responsável/quadro técnico – casos excepcionais.
<b>Interessado(a)</b>	:	Pessoa jurídica, relacionada em anexo

**EMENTA:** Homologa os processos que tratam de registro e indicação de responsável/quadro técnico, em casos excepcionais, conforme Resolução 336/89, relacionado em anexo, e dá outra providência.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SE, apreciando os processos que tratam de registro e indicação de responsável/quadro técnico da pessoa jurídica, em casos excepcionais, relacionado respectivamente, em anexo, considerando o voto fundamentado do Conselheiro Relator Engenheiro Agrônomo Japiassu de Melo Freire; considerando que o pleito fora analisado pela Assessoria aos Órgãos Colegiados (AOC), seguindo o que determina a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e a Resolução nº 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989, bem como as exigências regidas pela Legislação específica; considerando que o mérito foi deferido “Ad referendum” do Plenário pela Presidência deste Conselho, conforme prerrogativa contida no art. 9º, XV do Regimento Interno; considerando o Art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, o profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual, **DECIDIU**, por maioria: **1)** Acatar o voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator Engenheiro Agrônomo Japiassu de Melo Freire, descrito em anexo; **2)** Homologar os processos que tratam de registro e indicação de responsável/quadro técnico, em casos excepcionais, conforme Resolução 336/89, relacionado respectivamente, em anexo. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores ALEXANDRE SOUZA CARNEIRO, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA, DANILO COSTA MONTEIRO, EVERSON FERREIRA BATISTA, FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, FRANCISCO JOSE PIERRE BRAGA, GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO, GISELIA CARDOSO, GUSTAVO NUNES DE ARAUJO HILTON ROCHA SILVEIRA, ISABELLA DE LIMA VEIGA, JAPIASSU DE MELO FREIRE, JOSE AUGUSTO MACHADO, JOSE CARLOS TAVARES GENTIL, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTANA, LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES, PEDRO DE ARAUJO LESSA, RAPHAELLY ARAUJO SAMPAIO, ROMEU SANTOS, SERGIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO. Votaram contrariamente os senhores ABRAAO VIEIRA DOS SANTOS, ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS. Abstiveram-se de votar os senhores ADELSON COSTA LISBOA, ANA CAROLINNE ARAGAO SANTOS, ANDRE LUIS SILVA DE ARAUJO, DANIEL BRITO ANDRADE, RODOLFO SANTOS DA CONCEICAO e WILMAN DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 11 de março de 2019.

**Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA**  
**Presidente do Crea-SE**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

#### ANEXO DA DECISÃO PL/SE, Nº 063/2019

## 7) Relator: Japiassu de Melo Freire

### B) HOMOLOGAÇÃO – Pessoa Jurídica – Excepcionalidade (03)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
41.	1704663/2019 Registro e indicação de responsável técnico	<p>A empresa W Teles Construções &amp; Empreendimentos Ltda solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Diogo Freire de Araújo. Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades aqui transcritas são: Construção de edifícios; perfurações e sondagens; aluguel de andaimes; construção de rodovias e ferrovias; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; coleta de resíduos não-perigosos; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; serviços de pintura de edifícios em geral; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de montagem industrial; construção de instalações esportivas e recreativas; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, imunização e controle de pragas urbanas; construção de estações e redes de telecomunicações; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; auditoria e consultoria atuarial; locação de automóveis sem condutor; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; instalação e manutenção elétrica; obras de fundações; montagem de estruturas metálicas;; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; demolição de edifícios e outras estruturas; obras portuárias, marítimas e fluviais; atividades paisagísticas; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; obras de alvenaria; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; perfuração e construção de poços de água; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; sondagens; aluguel de andaimes; construção de rodovias; coleta de resíduos não-perigosos; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; serviços de pintura de edifícios em geral; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de montagem industrial; construção de instalações esportivas e recreativas; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; obras de fundações; montagem de estruturas metálicas; montagem de estruturas metálicas; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; demolição de edifícios e outras estruturas; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; Considerando que a ART de nº SE20190150804 está devidamente preenchida, encontra-se registrada e validada; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Sps Retrofit e Construções Eireli – ME localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais com vínculo indeterminado; Considerando que a carga horária total a ser exercida pela profissional é de 20 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o disposto na Resolução 336/89 do CONFEA bem como na Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que o pleito fora deferido pela Presidência em ad referendum do Plenário. <b>Voto: Sou pela homologação do registro da empresa W Teles Construções &amp; Empreendimentos Ltda bem como da indicação do Engenheiro Civil Diogo Freire de Araújo como responsável técnico.</b></p>
42.	1705969/2019 Indicação de responsável técnico	<p>A Prefeitura Municipal De Pedrinhas indica como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Valberg da Silva Costa e Rafael Dias Souza Santos junto a este Conselho. Considerando que os profissionais indicados possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Promover a elaboração de planos e projetos relativos a obras públicas; executar, planejar e fiscalizar programas de construção, reformas e conservação de prédios públicos municipais, da malha viária e praças, parques, jardins e necrópoles; fiscalizar e organizar implantação de</p>



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

#### ANEXO DA DECISÃO PL/SE, Nº 063/2019

loteamentos urbanos; coordenar e executar as atividades de limpeza urbana; manter os serviços públicos municipais de abastecimento de água, urbanização e iluminação pública; supervisionar e executar os serviços de vigilância nos logradouros públicos e da guarda municipal; coordenar a administração dos mercados, feira livre e matadouros; desenvolver a política de saneamento, controle e preservação do meio ambiente; executar outras tarefas que lhes sejam atribuídas; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Promover a elaboração de planos e projetos relativos a obras públicas; executar, planejar e fiscalizar programas de construção, reformas e conservação de prédios públicos municipais, da malha viária e praças, parques, e necrópoles; fiscalizar e organizar implantação de loteamentos urbanos; coordenar e executar as atividades de limpeza urbana; manter os serviços públicos municipais de abastecimento de água, urbanização; desenvolver a política de saneamento, controle e preservação do meio ambiente; executar outras tarefas que lhes sejam atribuídas; Considerando que a ART de nº SE20190151110 e SE20190151130 dos profissionais Valberg da Silva Costa e Rafael Dias Souza Santos estão devidamente preenchidas, encontram-se registradas e validadas; Considerando que o profissional indicado Valberg da Silva Costa é responsável técnico da firma Almeida De Novais Construções Ltda – EPP, localizada em Boquim, com uma carga horária de 10 horas semanais e com vínculo contratual 10/04/2020; Considerando que o profissional Valberg da Silva Costa está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 13 horas semanais, perfazendo um total de 23 horas semanais; Considerando que o profissional indicado Rafael Dias Souza Santos é responsável técnico das firmas Prefeitura Municipal de Siriri, com uma carga horária de 10 horas semanais e com vínculo contratual indeterminado, e Rj Serviços Ltda, localizada em Arauá, com uma carga horária de 10 horas semanais e com vínculo contratual por tempo indeterminado; Considerando que o profissional Rafael Dias Souza Santos está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais, perfazendo um total de 30 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Presidência concedeu em ad referendum do plenário a solicitação da requerente; Considerando que a Requerente atendeu à legislação em vigor. **Voto: Sou pela homologação da indicação dos Engenheiros Civis Valberg da Silva Costa e Rafael Dias Souza como responsável técnico da Prefeitura Municipal De Pedrinhas.**

**A Secretaria de Estado da Educação – SEED indica como responsável técnico a Engenheira Civil Suely Rodrigues da Silva junto a este Conselho.** Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Norberto Nunes de Andrade, Felipe Nascimento Garcia Moreno, Vanessa Krisiane Silva Santos, Joao Vítor Souza Andrade, Mayana Santos Silva e o Engenheiro Eletricista Horácio Matos Fraga Sobrinho; Considerando que os profissionais possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Elaborar projetos de reforma, ampliação e construção; orçamentos; cronogramas; especificações; fiscalização de obras; revisão de projetos; laudo e vistorias das edificações da seed; relatórios fotográficos; relatórios de visita técnica; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área das Engenharias Civil e Elétrica, são: Elaborar projetos de reforma, ampliação e construção; orçamentos; cronogramas; especificações; fiscalização de obras; revisão de projetos; laudo e vistorias das edificações da seed; relatórios fotográficos; relatórios de visita técnica. Considerando que a ART de nº SE20190151533 está devidamente preenchida encontra-se registrada e validada; Considerando que a profissional indicada é responsável técnico da firma Universo Serviços Terceirizados Ltda - ME localizada em Nossa Senhora do Socorro com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que a profissional está sendo indicada para o cumprimento de uma carga horária de 30 horas semanais; Considerando que a carga horária total a ser exercida pela profissional é de 40 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a Requerente não contraria o disposto na Resolução 336/89 do CONFEA bem como na Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que o pleito fora deferido pelo Presidente em ad referendum conforme prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa,

1703548/2018  
43. **Indicação de responsável técnico**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

**ANEXO DA DECISÃO PL/SE, Nº 063/2019**

---

art. 94 inciso XIV; **Voto: Sou pela homologação da indicação da Engenheira Civil Suely Rodrigues da Silva como responsável técnica da Secretaria de Estado da Educação – SEED.**

---